

ADVOCACIA EMPRESARIAL
DR. REINALDO DE FREITAS SAMPAIO

OAB/SP 127.764
OAB/SC 31.751 – A

**AVISO PRÉVIO
PROPORCIONAL
NÃO RETROAGE**

- O Pleno do TST aprovou na sessão de 14/09, o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 84 da SDI - 1 que tratava do aviso prévio proporcional.
- A regra era de que a concessão do aviso prévio proporcional dependia de regulamentação por meio de lei, visto que o art. 7º, inc. XXI da CF/88 não é autoaplicável.
- Com a entrada em vigor da lei 12.506/2011, garantiu-se ao trabalhador (e somente a ele; não à empresa) o aviso prévio de 30 a 90 dias.
- A nova Súmula tem o seguinte conteúdo:
- **AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE.** O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei n. 12.506, de 13 de outubro de 2011.

ADVOCACIA EMPRESARIAL
DR. REINALDO DE FREITAS SAMPAIO

OAB/SP 127.764
OAB/SC 31.751 – A

SOBREAVISO

- A Súmula n. 428 do TST determina:
- **"O uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, "pager" ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço".**
- É comum, no segmento de controle de pragas urbanas, a empresa fornecer telefone (ou rádio), com planos corporativos, para seus funcionários manterem contato sobre as rotinas de trabalho.
- Não raro, os responsáveis técnicos e chefes de equipes e sócios conversam entre si a qualquer hora do dia (dentro ou fora do expediente).
- Cada cargo na empresa compreende um conjunto de atividades:
- **O Responsável Técnico** orienta e assina. Seu local de trabalho é a sede da empresa empregadora. Somente na contratação do serviço e em casos excepcionais, vai ao estabelecimento do cliente.
- **O Chefe de Equipe** coordena, acompanha e, se necessário, executa o serviço. Seu local de trabalho é o estabelecimento do cliente.
- O Empregador deve observar o que diz a Súmula n. 428: "sobreaviso: estar em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço".
- **O Empregador deve estar atento:** ao conversar com seus funcionários, fora do expediente, não pode tratar de providências que impliquem no deslocamento do funcionário de sua residência para o local de trabalho em horário diferente da jornada normal diária.

ADVOCACIA EMPRESARIAL
DR. REINALDO DE FREITAS SAMPAIO

OAB/SP 127.764
OAB/SC 31.751 – A

**Plano Brasil
Maior**

Lei n. 12.715
de 18/09/2012

- Alguns pontos importantes:
- Instituiu-se o **Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON** - com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer. O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.
- Instituiu-se o **Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD** - com a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais.
- **O Incentivo Fiscal para o PRONON e PRONAS/PCD será feito por dedução no IRPF e IRPJ de doações e patrocínios.**
- A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano calendário de 2012 até o ano calendário de 2015, e às **pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016**, na qualidade de incentivadoras, a opção de **deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços do PRONON e PRONAS/PCD**, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições beneficiadas.
- A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios.
- **A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.**

ADVOCACIA EMPRESARIAL
DR. REINALDO DE FREITAS SAMPAIO

OAB/SP 127.764
OAB/SC 31.751 – A

Simple
Nacional
Exclusão
devido à
existência
de débitos
(fonte: Receita
Federal)

- A Receita Federal do Brasil (RFB) inicia, a partir de 17 de setembro de 2012, os procedimentos para exclusão do regime tributário do Simples Nacional dos contribuintes que estejam inadimplentes com tributos administrados por este órgão ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou seja, daqueles que possuam débitos do Simples Nacional, débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, referentes aos exercícios de 2007 a 2012.
- A possibilidade de exclusão do regime diferenciado de recolhimentos de impostos e contribuições - Simples Nacional, dos contribuintes que se encontrem devedores, está prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 17, inciso V.
- Para tanto, a RFB emitirá, aproximadamente, 441.149 Atos Declaratórios Executivos (ADE), os quais serão enviados aos contribuintes inadimplentes, informando-os acerca da existência de débitos nos sistemas corporativos da RFB e/ou da PGFN.
- **Esses ADE listarão no seu corpo os débitos relativos ao próprio regime do Simples Nacional, e, caso o contribuinte possua também débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, a discriminação de todos os débitos poderá ser consultada pelo próprio contribuinte no sítio da RFB na internet (www.receita.fazenda.gov.br), mediante utilização de código de acesso ou certificação digital, ou presencialmente, nas unidades de atendimento deste órgão.**
- Para efetuar a **consulta via internet** o contribuinte deverá selecionar, sequencialmente, as seguintes opções: "Empresas" - "Simples Nacional" - "Exclusão 2012" - "ADE de Exclusão 2012" - "Consulta Débitos".
- **Os débitos poderão ser pagos à vista ou ser parcelados.**
- Também será possível, via internet, que o contribuinte imprima as guias para pagamento à vista da maior parte dos seus débitos, ou que solicite o seu parcelamento.
- **A regularização de todos os débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ADE implicará o cancelamento automático da exclusão da pessoa jurídica do regime do Simples Nacional, não havendo necessidade de o contribuinte adotar qualquer procedimento adicional.**
- A não regularização de todos os débitos dentro do prazo citado implicará a exclusão de ofício da pessoa jurídica do Simples Nacional, a partir do ano de 2013.